LEI Nº. 1.856/75

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ÁREA DE TERRAS SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, NO BAIRRO SANTA MATILDE, E CEDÊ-LA, POR VENDA À COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Ministério do Exército, com representação neste município, uma área de terra, medindo 68.862 m2 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois metros quadrados), localizada no Bairro Santa Matilde, nesta cidade, conforme demonstra planta anexa, parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal, autorizado a ceder, por venda, a área supra mencionada à Companhia Industrial Santa Matilde, setor de Conselheiro Lafaiete, e que se destinará, exclusivamente, à expansão daquela organização industrial, no local mencionado, pela mesma importância paga na aquisição, desde que a transferência se dê dentro de 30 dias.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a solicitar o crédito, necessário ao cumprimento da presente lei, tão logo conheça do quantum.

§ ÚNICO - As despesas, com a transferência, correrão por conta da Companhia Industrial Santa Matilde.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 de novembro de 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal